



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 002
Proc. nº: 181203/2023
Rubrica: Ø

Memorando n.º 011512/2023-GAB/PMB

Bacabal (MA), 15 de dezembro de 2023.

Ao Sr.
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA
Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de contratação de escritório de advocacia.

Prezado Senhor,

Solicita-se a contratação dos serviços de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em direito público, na área do direito administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário, fiscal e gestão municipal, no município de Bacabal/MA, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, juntamente com a proposta em anexo a este ofício.

Uma empresa especializada nesses ramos do direito (administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário, fiscal e gestão municipal) possui conhecimento aprofundado e atualizado, garantindo a qualidade técnica e a expertise necessárias para lidar com questões específicas e complexas que envolvem a administração pública. A complexidade e a constante evolução na legislação demandam um conhecimento especializado. Contratar uma empresa especializada assegura que a equipe jurídica tenha expertise em todas as áreas relevantes, garantindo uma abordagem técnica e atualizada.

Sendo assim, solicitamos a aprovação do termo de referência e a autorização dos serviços acima mencionados.

Atenciosamente,

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 003

Proc. nº: 38203/2013

Rubrica: σ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Para mitigar tais problemáticas, os órgãos públicos devem adotar práticas transparentes, realizar processos de contratação eficientes, buscar especialistas qualificados e manter-se atualizados quanto às mudanças na legislação e nas demandas da sociedade, como:

2.2. Especialização Técnica: Uma empresa especializada nesses ramos do direito (administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário, fiscal e gestão municipal) possui conhecimento aprofundado e atualizado, garantindo a qualidade técnica e a expertise necessárias para lidar com questões específicas e complexas que envolvem a administração pública. A complexidade e a constante evolução na legislação demandam um conhecimento especializado. Contratar uma empresa especializada assegura que a equipe jurídica tenha expertise em todas as áreas relevantes, garantindo uma abordagem técnica e atualizada.

2.3. Acompanhamento de Mudanças Legislativas: As áreas do direito público estão em constante evolução, com alterações frequentes na legislação. Uma empresa especializada pode monitorar e informar a prefeitura sobre mudanças relevantes, garantindo que suas práticas estejam sempre alinhadas com as atualizações normativas.

2.4. Eficiência na Gestão Pública: A expertise em gestão municipal proporcionada pela consultoria pode resultar em processos administrativos mais eficientes, otimizando recursos e contribuindo para o alcance dos objetivos da Prefeitura de forma mais eficaz.

2.5. Eficiência na Gestão Financeira e Orçamentária: A expertise em direito financeiro, orçamentário e fiscal possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, assegurando a observância das normas e princípios que regem essas áreas.

2.6. Análise Prévia de Decisões: A consultoria jurídica especializada pode oferecer análises preventivas de decisões administrativas, avaliando possíveis impactos legais e contribuindo para a tomada de decisões embasadas em sólido respaldo jurídico.



2.7. Minimização de Riscos Legais: A contratação de uma empresa especializada ajuda a prevenir e minimizar riscos legais, assegurando que as práticas adotadas pela prefeitura estejam em conformidade com a legislação vigente. Isso reduz a possibilidade de litígios, autuações e penalidades legais.

2.8. Otimização de Recursos: Ao contar com uma consultoria especializada, a prefeitura pode otimizar seus recursos, concentrando esforços nas atividades-fim e contando com o suporte da empresa para lidar com questões jurídicas complexas e específicas.

2.9. Resposta a Demandas Específicas: Eventuais situações que exijam conhecimentos especializados podem ser tratadas de forma mais eficaz com o suporte de uma empresa especializada, que pode oferecer soluções customizadas para as demandas específicas da prefeitura.

2.10. Transparência e Prestação de Contas: A atuação da empresa especializada contribui para a transparência na gestão pública, facilitando a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade, o que é essencial para o fortalecimento da governança municipal.

2.11. Em suma, a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica na área do direito público pode agregar valor à gestão municipal, proporcionando segurança jurídica, eficiência operacional e conformidade legal. Esses benefícios contribuem para o bom funcionamento da administração pública, promovendo o desenvolvimento sustentável e atendendo aos interesses da comunidade local.

2.12. Cumpre observar que a Procuradoria Geral do Município de Bacabal tem em sua estrutura organizacional, quadro com apenas 11 procuradores, divididos entre as áreas "administrativa" e "judicial", conforme disposto no art. 5º, § Único da Lei Municipal nº 1.211/2013, que "*Organiza e disciplina a Estrutura e o Funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Bacabal*".

2.12.1. Desta forma, considerando a demanda cotidiana deste município, verifica-se que o quadro atual não é suficiente para supri-la, tanto observando o quantitativo, quanto no aspecto da especificidade do conhecimento necessário, obedecendo assim o posicionamento do Supremo Tribunal Federal em julgados como, por exemplo, o exarado nos autos do Inquérito nº 3.074.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Público, destacadamente direito administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário, fiscal e gestão municipal, consistindo na realização dos seguintes trabalhos:

3.1.1. Acompanhamento e atuação em processos administrativos, dando suporte técnico ao município na elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral em Órgãos ou Entidades Públicas;

3.1.2. Acompanhamento de demandas no âmbito do controle externo, secretarias e demais entes públicos, visando a prestação de consultas no âmbito da legislação fiscal e orçamentária, bem



como prestar orientação quanto ao cumprimento das orientações expedidas pelos órgãos de controle;

3.1.3. Assessoramento no âmbito da gestão pública municipal, oferecendo ao gestor municipal suporte técnico/jurídico e planejamento estratégico governamental auxiliando na gestão orçamentária, Lei de Responsabilidade Fiscal e instrumentos de gestão municipal;

3.1.4. Suporte à atuação jurídica extrajudicial em demandas e casos de elevada complexidade, compreendendo: atendimento das necessidades da administração municipal, quando solicitado, mediante emissão de pareceres técnicos jurídicos, atendimento via meios eletrônicos, elaboração de estudos jurídicos solicitados pelos setores da prefeitura municipal, podendo o fazer por escrito ou oral de acordo com a necessidade e urgência da demanda, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis à administração pública;

3.1.5. Assessoramento ao gestor público com fulcro em atender a demanda do município, objetivando elucidar dúvidas e oferecer maior segurança nas decisões decorrentes de avaliação de eventuais instrumentos normativos, bem como assessorar a Procuradoria e Controladoria do Município em questões complexas;

3.1.6. Assessoria e consultoria jurídica na área do direito constitucional, financeiro, orçamentário e fiscal, visando atender a administração municipal e secretarias;

3.1.7. Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL.

3.2. Como requisito da presente Contratação, o particular deverá apresentar estrutura e capacidade suficiente para execução dos serviços constantes no item 3.1, evidenciando possuir qualificação técnica e operacional para execução através da demonstração de que possui equipe suficiente e capacitada para execução das atividades, observando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Observando que há no mercado vários pretensos prestadores de serviço na área de assessoria jurídica, contudo alguns com características voltadas à realização de capacitação para a área do Direito Público, incluindo notória conhecimento e especialização na atuação com a Administração Pública, cabendo, portanto, a identificação de empresa técnica na área, apta a contemplar o cumprimento de requisitos implícitos no artigo 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, tal qual a singularidade e a notória especialização, o que poderá ser comprovado mediante contratações anteriores para atendimento do mesmo objeto. Nestes termos,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 006

Proc. nº: 185203/2013

Rubrica: 8

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.2. Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização.

4.3. Para fins de promover a pesquisa de preços observou-se a forma de cotação elencada pelo art. 23 § 4º da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo:

Art. 23. 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.4. Tendo em vista, tratar-se de um serviço específico, que requer uma empresa que tenha qualificação técnica para a consultoria e assessoria Jurídica no Direito Público, na área do Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário, Fiscal e Gestão Municipal, foram analisados contratos anteriores e notas fiscais de empresa que atua na área de treinamento e capacitação, que aparentemente preenche os requisitos para a inexigibilidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Para suprir a necessidade através da forma como o mercado se apresenta, visualiza-se a realização de contratações a partir de 01(uma) formatação possível:

- Contratação através de procedimento de Inexigibilidade para contratar Escritório de Advocacia para prestar consultoria e Assessoria no Direito Público, com notória conhecimento e especialização, devendo essa escolha ser feita de forma discricionária, respeitando os aspectos elencados anteriormente obedecidos os requisitos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2. A solução identificada acomodará os requisitos de legalidade, eficiência e vantajosidade, vez inclusive ser a adotada

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação será a soma dos valores apresentados em contratos Administrativos com meio de comprovação do preço praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 009
Proc. nº: 181105/2023
Rubrica: e

6.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o art. 23 §4º da Lei nº 14.133/21, observadas as contratações semelhantes apresentadas pelo escritório e contratações realizadas em outros Municípios.

6.3. O preço estimado da contratação para 2024 será de R\$ XXXX (XXX) conforme a demonstração de adequação do preço realizada através dos documentos em anexo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Considerando a especificidade do objeto do presente estudo, não cabe parcelamento do mesmo, tendo em vista ser um único item (Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Direito Público, na área do direito administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário, fiscal e gestão municipal) referente a prestação de serviços.

7.2. Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica seria buscada mediante a prospecção, em contexto de ampla competitividade, de proposta que oferte a necessária conveniência do fornecimento dos serviços em questão, gerando uma maior eficiência.

7.3. Desse modo, os itens foram agrupados em razão da logística para a execução e a fiscalização da prestação dos serviços, devendo ser realizado pela mesma empresa, que se responsabilizará e garantirá a execução dos serviços.

8. RESULTADO PRETENDIDO

8.1 Pretende-se com a presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Direito Público, na área do direito administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário, fiscal e gestão municipal, para dirimir diversas problemáticas, tais como: Licitação, Exigências técnicas e documentação, orçamento, recursos financeiros, qualificação e especialização, conflito de interesses, Transparência e Prestação de Contas, Complexidade das Demandas Jurídicas, entre outras.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

9.1 O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em Direito Público, na área do direito administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário, fiscal e gestão municipal. Essa contratação é essencial para dirimir diversas problemáticas para o Município. Além disso, é crucial assegurar os serviços necessários para atender aos interesses da Prefeitura Municipal.

9.2 Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito contratar artistas para a realização contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria, neste sentido, opinamos pela



viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 O objeto da contratação que se pretende formalizar não possui qualquer complexidade, não sendo, portanto, necessária qualquer qualificação para a sua devida fiscalização.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Não há impacto ambiental previsto na presente contratação.

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a processo de contratação só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais;

12.2 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

12.3 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela seguinte Equipe de Planejamento:

Bacabal – MA, 13 de dezembro de 2023.


WALBER NETO LOPES PINTO
Procurador Geral do Município de Bacabal